Curso preparatório - Concurso para

Procurador do Município do Salvador - 2015

Resolução de Questões de Direito Processual Civil



Em ação sob rito ordinário, o município apresentou defesa no prazo legal e requereu que fosse determinada ao autor a exibição de documentos que estariam em sua posse. Acolhido o requerimento, o juiz conferiu ao autor prazo de 5 dias para que exibisse tais documentos. Ao fim do prazo conferido, o procurador do autor peticionou para requerer a fixação de outro prazo para cumprimento da ordem, sob o argumento de que seu cliente estivera hospitalizado na semana anterior, e juntou ao pedido o atestado da internação.

- A) Decorrido o prazo estabelecido pelo juiz, extinguiu-se a possibilidade de a parte praticar o ato determinado, independentemente da apresentação de qualquer justificativa.
- B) A devolução do prazo dependerá da anuência do município, que deverá ser intimado para manifestar-se fundamentadamente a respeito do pedido do autor.
- C) Verificado pelo juiz que a internação hospitalar configura justa causa para o descumprimento da ordem, novo prazo será assinalado para a exibição dos referidos documentos.
- D) Por tratar-se de prazo estabelecido para a prática de ato favorável ao próprio interesse, o autor poderá requerer a dilação sem apresentar justificativa alguma.



Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá:

I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;

II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária.

Art. 357. O requerido dará a sua resposta nos 5 (cinco) dias subseqüentes à sua intimação. Se afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

(...)

Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar:

I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357;

II - se a recusa for havida por ilegítima.



Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.



Em ação sob rito ordinário, o município apresentou defesa no prazo legal e requereu que fosse determinada ao autor a exibição de documentos que estariam em sua posse. Acolhido o requerimento, o juiz conferiu ao autor prazo de 5 dias para que exibisse tais documentos. Ao fim do prazo conferido, o procurador do autor peticionou para requerer a fixação de outro prazo para cumprimento da ordem, sob o argumento de que seu cliente estivera hospitalizado na semana anterior, e juntou ao pedido o atestado da internação.

- A) Decorrido o prazo estabelecido pelo juiz, extinguiu-se a possibilidade de a parte praticar o ato determinado, independentemente da apresentação de qualquer justificativa.
- B) A devolução do prazo dependerá da anuência do município, que deverá ser intimado para manifestar-se fundamentadamente a respeito do pedido do autor.
- C) Verificado pelo juiz que a internação hospitalar configura justa causa para o descumprimento da ordem, novo prazo será assinalado para a exibição dos referidos documentos.
- D) Por tratar-se de prazo estabelecido para a prática de ato favorável ao próprio interesse, o autor poderá requerer a dilação sem apresentar justificativa alguma.



Em ação sob rito ordinário, o município apresentou defesa no prazo legal e requereu que fosse determinada ao autor a exibição de documentos que estariam em sua posse. Acolhido o requerimento, o juiz conferiu ao autor prazo de 5 dias para que exibisse tais documentos. Ao fim do prazo conferido, o procurador do autor peticionou para requerer a fixação de outro prazo para cumprimento da ordem, sob o argumento de que seu cliente estivera hospitalizado na semana anterior, e juntou ao pedido o atestado da internação.

- A) Decorrido o prazo estabelecido pelo juiz, extinguiu-se a possibilidade de a parte praticar o ato determinado, independentemente da apresentação de qualquer justificativa.
- B) A devolução do prazo dependerá da anuência do município, que deverá ser intimado para manifestar-se fundamentadamente a respeito do pedido do autor.
- C) Verificado pelo juiz que a internação hospitalar configura justa causa para o descumprimento da ordem, novo prazo será assinalado para a exibição dos referidos documentos.
- D) Por tratar-se de prazo estabelecido para a prática de ato favorável ao próprio interesse, o autor poderá requerer a dilação sem apresentar justificativa alguma.



Em ação sob rito ordinário, o município apresentou defesa no prazo legal e requereu que fosse determinada ao autor a exibição de documentos que estariam em sua posse. Acolhido o requerimento, o juiz conferiu ao autor prazo de 5 dias para que exibisse tais documentos. Ao fim do prazo conferido, o procurador do autor peticionou para requerer a fixação de outro prazo para cumprimento da ordem, sob o argumento de que seu cliente estivera hospitalizado na semana anterior, e juntou ao pedido o atestado da internação.

- A) Decorrido o prazo estabelecido pelo juiz, extinguiu-se a possibilidade de a parte praticar o ato determinado, independentemente da apresentação de qualquer justificativa.
- B) A devolução do prazo dependerá da anuência do município, que deverá ser intimado para manifestar-se fundamentadamente a respeito do pedido do autor.
- C) Verificado pelo juiz que a internação hospitalar configura justa causa para o descumprimento da ordem, novo prazo será assinalado para a exibição dos referidos documentos.
- D) Por tratar-se de prazo estabelecido para a prática de ato favorável ao próprio interesse, o autor poderá requerer a dilação sem apresentar justificativa alguma.



Em ação sob rito ordinário, o município apresentou defesa no prazo legal e requereu que fosse determinada ao autor a exibição de documentos que estariam em sua posse. Acolhido o requerimento, o juiz conferiu ao autor prazo de 5 dias para que exibisse tais documentos. Ao fim do prazo conferido, o procurador do autor peticionou para requerer a fixação de outro prazo para cumprimento da ordem, sob o argumento de que seu cliente estivera hospitalizado na semana anterior, e juntou ao pedido o atestado da internação.

- A) Decorrido o prazo estabelecido pelo juiz, extinguiu-se a possibilidade de a parte praticar o ato determinado, independentemente da apresentação de qualquer justificativa.
- B) A devolução do prazo dependerá da anuência do município, que deverá ser intimado para manifestar-se fundamentadamente a respeito do pedido do autor.
- C) Verificado pelo juiz que a internação hospitalar configura justa causa para o descumprimento da ordem, novo prazo será assinalado para a exibição dos referidos documentos.
- D) Por tratar-se de prazo estabelecido para a prática de ato favorável ao próprio interesse, o autor poderá requerer a dilação sem apresentar justificativa alguma.



Em ação sob rito ordinário, o município apresentou defesa no prazo legal e requereu que fosse determinada ao autor a exibição de documentos que estariam em sua posse. Acolhido o requerimento, o juiz conferiu ao autor prazo de 5 dias para que exibisse tais documentos. Ao fim do prazo conferido, o procurador do autor peticionou para requerer a fixação de outro prazo para cumprimento da ordem, sob o argumento de que seu cliente estivera hospitalizado na semana anterior, e juntou ao pedido o atestado da internação.

- A) Decorrido o prazo estabelecido pelo juiz, extinguiu-se a possibilidade de a parte praticar o ato determinado, independentemente da apresentação de qualquer justificativa.
- B) A devolução do prazo dependerá da anuência do município, que deverá ser intimado para manifestar-se fundamentadamente a respeito do pedido do autor.
- C) Verificado pelo juiz que a internação hospitalar configura justa causa para o descumprimento da ordem, novo prazo será assinalado para a exibição dos referidos documentos.
- D) Por tratar-se de prazo estabelecido para a prática de ato favorável ao próprio interesse, o autor poderá requerer a dilação sem apresentar justificativa alguma.



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



Art. 62. Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.



Art. 63. Aplica-se também o disposto no artigo antecedente à ação de indenização, intentada pelo proprietário ou pelo titular de um direito sobre a coisa, toda vez que o responsável pelos prejuízos alegar que praticou o ato por ordem, ou em cumprimento de instruções de terceiro.



Código Civil:

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

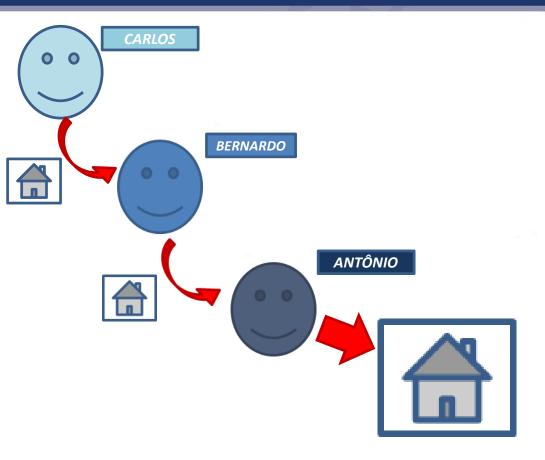
- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.

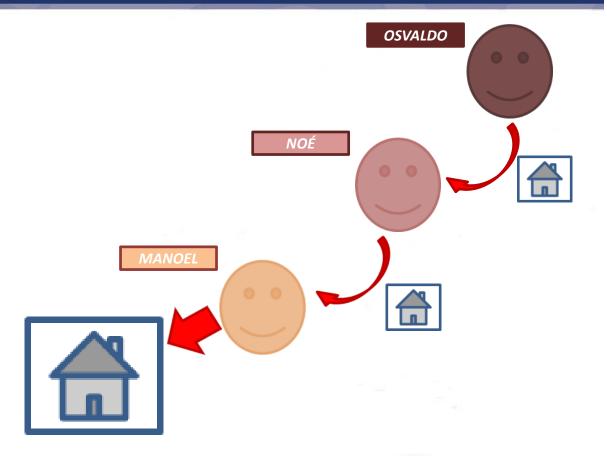


Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

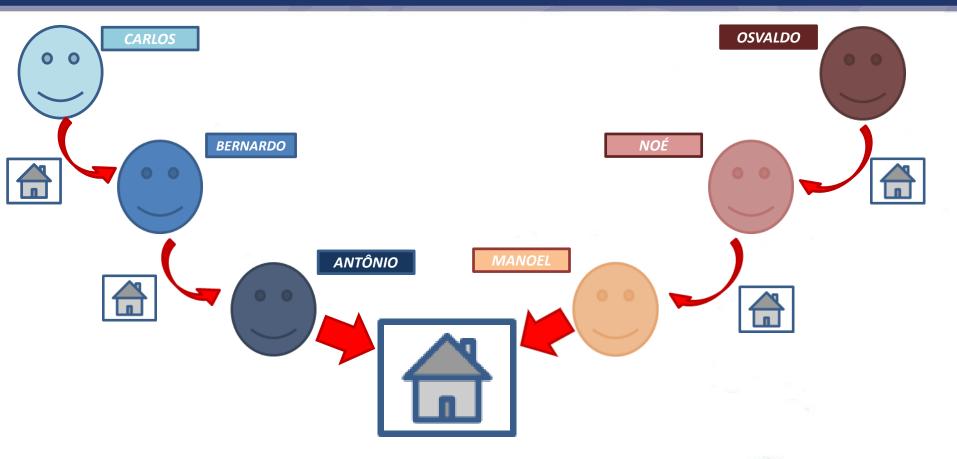
- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



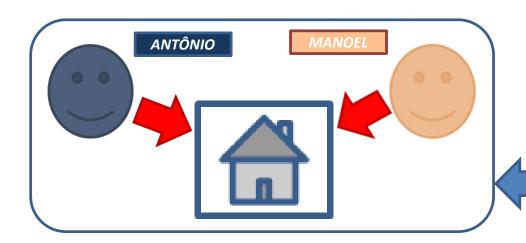






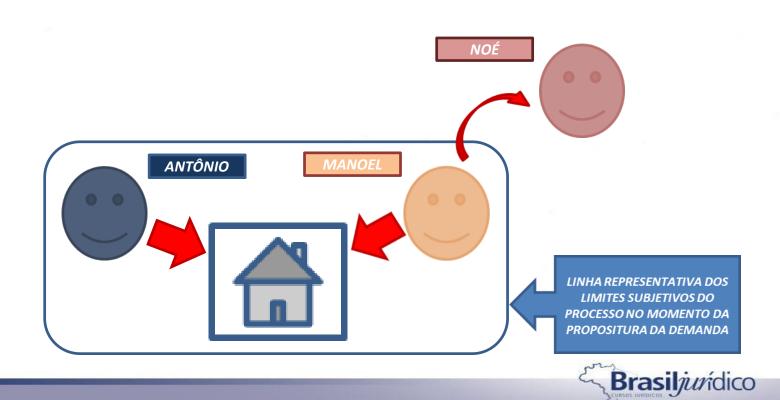


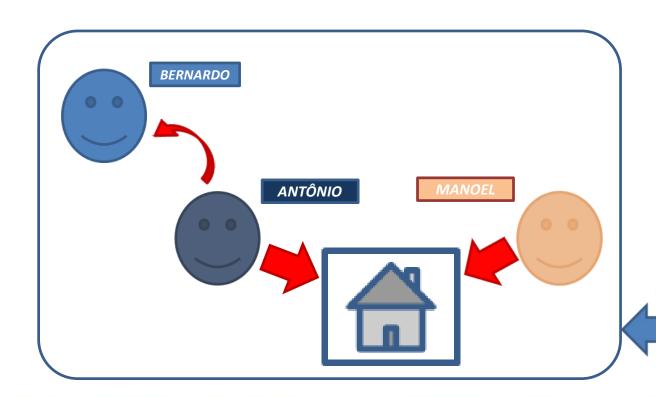




LINHA REPRESENTATIVA DOS LIMITES SUBJETIVOS DO PROCESSO NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA DEMANDA

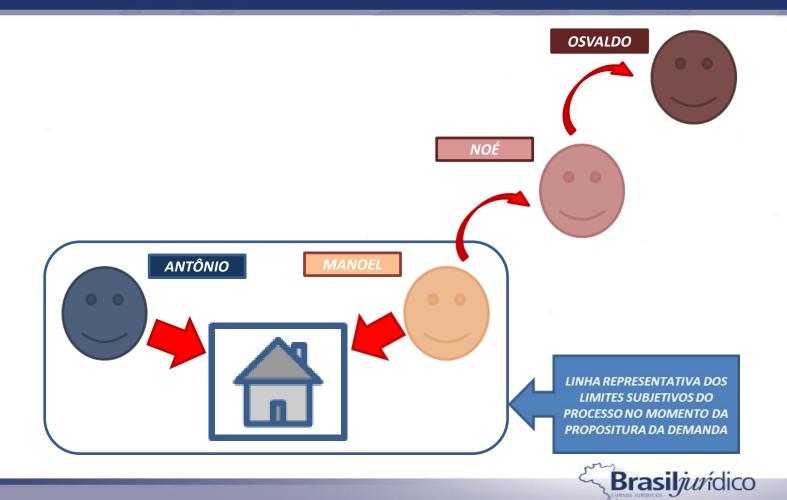


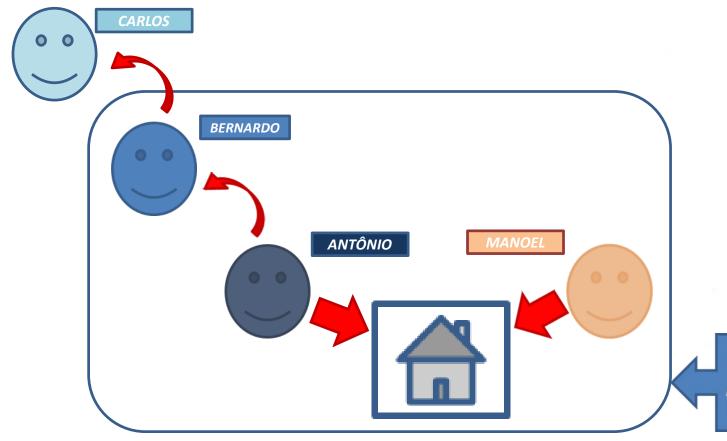




LINHA REPRESENTATIVA DOS LIMITES SUBJETIVOS DO PROCESSO NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA DEMANDA

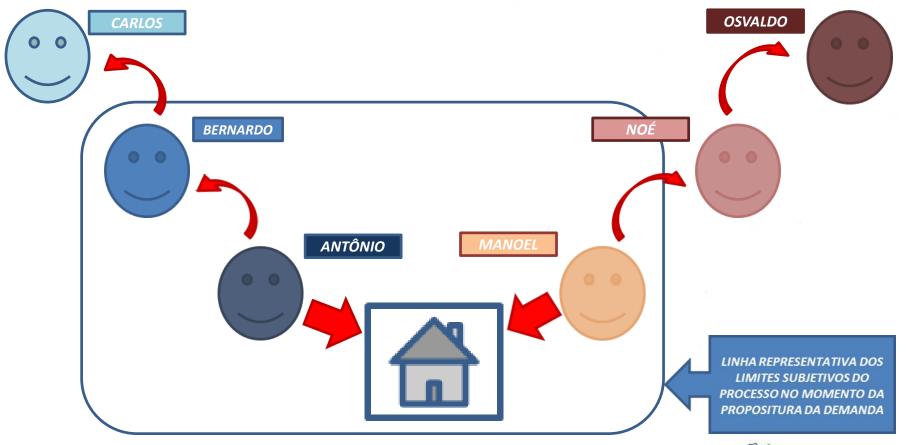






LINHA REPRESENTATIVA DOS LIMITES SUBJETIVOS DO PROCESSO NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA DEMANDA







Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:

I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção Ihe resulta;

II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada;

III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.



PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. **EXERCÍCIO DOS DIREITOS ADVINDOS DA EVICÇÃO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. DESNECESSIDADE.** TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA.

(...)

- 7. O exercício do direito oriundo da evicção independe da denunciação da lide ao alienante na ação em que terceiro reivindica a coisa, sendo certo que tal omissão apenas acarretará para o réu a perda da pretensão regressiva, privando-lhe da imediata obtenção do título executivo contra o obrigado regressivamente, restando-lhe, ainda, o ajuizamento de demanda autônoma. Ademais, no caso, o adquirente não integrou a relação jurídico-processual que culminou na decisão de ineficácia da alienação, haja vista se tratar de executivo fiscal, razão pela qual não houve o descumprimento da cláusula contratual que previu o chamamento da recorrente ao processo.
- 8. Recurso especial não provido.

(REsp 1332112/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em **21/03/2013**, DJe 17/04/2013)



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL COM APLICAÇÃO DA SÚMULA 83/STJ - **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - EVICÇÃO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE DO ALIENANTE DE IMÓVEL - DESNECESSIDADE**.

- 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o direito do evicto de indenizar-se do pagamento indevido diante do anterior alienante, não se condiciona à denunciação da lide em ação de terceiro reivindicante. Precedentes.
- 2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1323028/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe **25/10/2012**)



PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. VEÍCULO IMPORTADO. **EVICÇÃO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE**.

- 1. Esta Corte tem entendimento assente no sentido de que "direito que o evicto tem de recobrar o preço, que pagou pela coisa evicta, independe, para ser exercitado, de ter ele denunciado a lide ao alienante, na ação em que terceiro reivindicara a coisa" (RESP 255639/SP, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Terceira Turma, DJ de 11/06/2001).
- 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 917.314/PR, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em **15/12/2009**, DJe 22/02/2010)



AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. NOVO FUNDAMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PERDA DO DIREITO DE REGRESSO. PRECEDENTES DA CORTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

DJe 13/03/2014)

1.- A jurisprudência desta Corte orienta que "não é admissível a denunciação da lide embasada no art. 70, III, do CPC quando introduzir fundamento novo à causa, estranho ao processo principal, apto a provocar uma lide paralela, a exigir ampla dilação probatória, o que tumultuaria a lide originária, indo de encontro aos princípios da celeridade e economia processuais, os quais esta modalidade de intervenção de terceiros busca atender. Ademais, eventual direito de regresso não estará comprometido, pois poderá ser exercido em ação autônoma" (AgRg no REsp 821.458/RJ, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 24/11/2010). 2.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1412229/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2014,

Brasiljuridico

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE (CPC, ART.

70, III) À SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE PATROCINOU ANTERIOR EXECUÇÃO ENTRE AS PARTES. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA. DESCABIMENTO.

FUNDAMENTO NOVO ESTRANHO À LIDE PRINCIPAL. RECURSO DESPROVIDO.

- 1 Nos termos do art. 70, III, do CPC, para que se defira a denunciação da lide, é necessário que o litisdenunciado esteja obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar a parte vencida, em ação regressiva, **sendo vedado, ademais, introduzir-se fundamento novo no feito, estranho à lide principal. Precedentes**.
- 2 In casu, para admitir-se a denunciação da lide seria imperiosa a análise de fato novo, diverso daquele que deu ensejo à ação principal de reparação por danos morais, qual seja a demonstração, por parte da instituição financeira denunciante, de que a sociedade de advogados denunciada agira com falha no patrocínio de ação de execução, o que demandaria incursão em seara diversa da relativa à reparação por indevida negativação.
- 3 A recorrente não fica impedida de ajuizar demanda regressiva autônoma em face da indevidamente denunciada para o exercício da pretensão de ressarcimento dos danos morais devidos à autora da ação principal, em caso de procedência desta ação.
- 4 Recurso especial desprovido. (REsp 701.868/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em **11/02/2014**, DJe 19/02/2014)



RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - NÃO OBRIGATORIEDADE - PERDA DO DIREITO DE REGRESSO INOCORRENTE - FUNDAMENTO NOVO - IMPOSSIBILIDADE - ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO I- A denunciação da lide só é obrigatória na hipótese de perda do direito de regresso, o que não se observa no caso em tela, onde tal direito permanece íntegro.

II - Esta Corte firmou posicionamento segundo o qual não se admite a denunciação da lide se o seu desenvolvimento importar o exame de fato ou fundamento novo e substancial, distinto dos que foram veiculados pelo demandante na lide principal.

III - O instituto da denunciação da lide visa a concretização dos princípios da economia e da celeridade processual cumulando-se duas demandas em uma única relação processual, assim, "o cabimento da intervenção depende necessariamente da possibilidade de atingir seus objetivos, o que implica dizer que será incabível sempre que atentar contra seus postulados fundamentais" (REsp 975799/DF, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/11/2008).

Recurso Especial improvido.

(REsp 1164229/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em **09/02/2010**, DJe 01/09/2010)



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



- **Art. 42**. A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes.
- § 1º O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária.
- § 2º O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente.
- § 3º A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário.



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

Com relação à situação hipotética apresentada e à luz do que estabelece o CPC, assinale a opção correta.

- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



- **Art. 42**. A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes.
- § 1º O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária.
- § 2º O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente.
- § 3º A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário.



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

Com relação à situação hipotética apresentada e à luz do que estabelece o CPC, assinale a opção correta.

- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



Paulo adquiriu de André um automóvel, para pagar em 10 prestações. Como Paulo pagou 9 prestações e deixou de pagar a última, alegando ter encontrado defeito oculto no automóvel, André ajuizou ação em face de Paulo para reaver o bem alienado. No curso da demanda, Paulo vendeu o automóvel a Rui.

Com relação à situação hipotética apresentada e à luz do que estabelece o CPC, assinale a opção correta.

- A) Paulo deverá promover a nomeação à autoria de Rui, uma vez que este adquiriu a coisa litigiosa.
- B) O remédio processual adequado à defesa dos direitos de Rui é a promoção da sua denunciação à lide, porquanto poderá perder o automóvel caso a decisão seja favorável a André.
- C) O resultado da ação movida por André contra Paulo não afetará Rui, pois a sentença decorrente dessa ação só produz efeitos entre as partes, André e Paulo.
- D) Rui, caso não seja admitido como parte da ação em questão, poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial de Paulo, para proteger os próprios interesses.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge apresentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusos para sentença. Carla, antes de proferida a sentença, apresentou petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e danos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge apresentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusos para sentença. Carla, antes de proferida a sentença, apresentou petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e danos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida **alteração do pedido** de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a **exclusão do pedido** referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a **alteração do pedido** é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



ESTABILIZAÇÃO DO PROCESSO

Quanto ao **órgão julgador**

Quanto às **partes** (elemento subjetivo da demanda)

Quanto ao **pedido** e à **causa de pedir** (elementos objetivos da demanda)



Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.



Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.

"PERPETUATIO"
JURISDICTIONIS"



Art. 41. Só é permitida, no curso do processo, a substituição voluntária das partes nos casos expressos em lei.

Art. 42. A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes.

(...)

Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.



Art. 41. Só é permitida, no curso do processo, a substituição voluntária das partes nos casos expressos em lei.

Art. 42. A alienação da coisa ou do direito itigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes.

(...)

Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265

"SUBSTITUIÇÃO",
NÃO: SUCESSÃO
DA PARTE



Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.



Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR



Art. 294. Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa.



Art. 294. Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa.

PEDIDO E/OU DA CAUSA DE PEDIR



Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação;

(...)

§ 4º Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge apresentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusos para sentença. Carla, antes de proferida a sentença, apresentou petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e danos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge apresentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusos para sentença. Carla, antes de proferida a sentença, apresentou petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e danos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge apresentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusos para sentença. Carla, antes de proferida a sentença, apresentou petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e danos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge apresentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusos para sentença. Carla, antes de proferida a sentença, apresentou petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e danos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge apresentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusos para sentença. Carla, antes de proferida a sentença, apresentou petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e danos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu terror proventa a presentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusor petição para requerer a exclusão do pedido anos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Concurso Público



MANHÃ

Prova Escrita Ohietiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONCURSO PÚBLICO

CARGO 1: PROCURADOR MUNICIPAL



GABARITOS OFICIAIS DEFINITIVOS DA PROVA ESCRITA OBJETIVA — Aplicação: 17/8/2008

Obs.: (X) questão anulada.

Questão Gabarito	1 C	2 D	3 B	4 D	5 B	6 C	7 C	8 A	9 C	10 X	11 B	12 C	13 D		15 A	N	17 A	18 B	19 D	20 B	
Questão Gabarito	21 C	22 D	23 C	24 X	25 A	26 A	27 C	28 A	29 A	30 C	31 B	32 D	33 A	34 A	35 X	3	37 C	38 D	39 B	40 A	
Questão Gabarito	41 B	42 D	43 A	44 C	45 C	46 C	47 D	48 A	49 B	50 D	51 C	52 B	53 A	54 X	55 B		57 X	58 A	59 D	60 B	
Questão Gabarito	61 A	62 A	63 D	64 C	65 X	66 C	67 C	68 A	69 A	70 B	71 C	72 D	73 C	74 D	75 B	76 A	77 B	78 D	79 A	80 B	
Questão Gabarito	81 D	82 C	83 A	84 X	85 C	86 A	87 C	88 A	89 B	90 A	91 C	92 B	93 D	94 X	95 B	96 D	97 B	98 D	99 A	100 B	



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenação deste ao pagamento de R\$ 5.000,00, valor da cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para compra e venda de safra futura, além das correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge apresentou sua contestação, e, encerrada a instrução processual, foram os autos conclusos para sentença. Carla, antes de proferida a sentença, apresentou petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e danos, por entender que não conseguiu provar a ocorrência de prejuízo.

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase processual dessa ação, uma vez que já ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



Carla ajuizou contra Jorge ação ordinária para pleitear a condenaç cláusula penal devida pela inexecução de contrato firmado para com correspondentes perdas e danos que entendeu ter suportado. Jorge instrução processual, foram os autos conclusos para sentençe petição para requerer a exclusão do pedido atinente às perdas e dano ocorrência de prejuízo.

RESPOSTA DISTINTA

RESPOSTA DISTINTA

DA QUE CONSTOU

DA QUE CONSTOU

Pencerrada a apresentou

OFICIAL DEFINITIVO

Conseguiu provar a

essa ação, uma vez que já

- A) Não é possível a pretendida alteração do pedido de Carla, na fase ocorreu o saneamento do processo.
- B) A petição para requerer a exclusão do pedido referente a perdas e danos poderá ser deferida pelo juiz se houver expressa concordância de Jorge, uma vez que já houve a citação deste.
- C) Considerando que a alteração do pedido é favorável ao réu, o juiz deverá deferir o requerimento.
- D) Na fase processual descrita somente poderia ocorrer alteração na causa de pedir.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



CPC-1973: Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) V - o espólio, pelo inventariante;

(...)



```
CPC-1973:

Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:
(...)

V - o espólio, pelo inventariante;
(...)

§ 1º Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.
```



Art. 12. Serão epresentados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

V - o pólio, pelo inventariante;

(...)

Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.
(...)



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.



Em ação sob o rito ordinário movida pelo espólio de Vítor contra determinado município, citado o réu, o procurador municipal observou que o autor estava representado por inventariante dativo.

- A) O inventariante representa o espólio, de modo que nada poderá ser observado acerca da representação processual do autor.
- B) Deverá o réu apontar a existência de defeito de representação, sob pena de ocorrer a preclusão.
- C) Deverá o réu verificar se a ação trata de matéria considerada de alta indagação pelo juiz condutor do inventário, caso em que o inventariante dativo pode representar o espólio em juízo.
- D) Na hipótese apresentada, ocorre vício de representação processual, situação que deve ser alegada pelo réu em preliminar.

